

**ATA DA PRIMEIRA (6ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia **17.02.2016**, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE**, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da **5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA sessão de 2016**. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 114/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007457**

**INTERESSADO: VALTER GARCIA DA ROCHA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, com a finalidade de estabelecer a Atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS – CNAE 4771-7/0-00 (ATIVIDADE COMERCIAL TIPO 1 – ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL)**, no imóvel localizado na Rua Dom Hamilton Correa, nº 61 – Jorge Teixeira, em consonância ao Parecer exarado em 28/01/2016 pela CTPCU em razão de haver outros estabelecimentos comerciais e a mesma não contribuir negativamente para o entorno do local. Condicionar ao pagamento da Outorga Onerosa. Constar no corpo da **CERTIDÃO** que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente da autorizada ou ainda se houver a geração de transtornos ao entorno imediato, a referida **CERTIDÃO** perderá imediatamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**.

**2. DECISÃO N.º 115/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001568**

**INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO BARROS CHAVES**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR** com a flexibilização do afastamento lateral do imóvel, com área do terreno de 180,54 m<sup>2</sup>, área construída de 100,36 m<sup>2</sup>, constituído de 01 pavimento, situado na Rua Padre Miguel Hidalgo, 511 – Conjunto 31 de Março – Japiim. Registrar que, em caso de futura ampliação, deve atender à legislação vigente.

**3. DECISÃO N.º 116/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005780**

**INTERESSADO: TRIVIAL FESTAS E EVENTOS LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, acompanhando o Parecer n.º **097/2016 da CTPCU**, não ser possível alteração de uso, pois a edificação é de grande porte, não possuindo Habite-se, não existe estacionamento e há eventos no salão, gerando, assim, impactos negativos relevantes e transtornos à vizinhança.

**4. DECISÃO N.º 117/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007426**

**INTERESSADO: HALLISON FERREIRA VASCONCELOS**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO** do recurso, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**, convergindo com o voto Conselheiro relator da FIEAM os Conselheiros da MANAUSTRANS, CDL, SINDUSCON, CREA CAU e SEMMAS e divergindo do voto os Conselheiros do SMTU e SINTRACOMEÇ, **ABSTENÇÃO** dos Conselheiros da SEMINF e IMPLURB. Decisão tomada em função da obra estar concluída e habitada, flexibilizando-se a área permeável, afastamento frontal, e fundos, desde que: (i) assine o termo de **ÁREA NON AEDIFICANDI**; (ii) não haja abertura para a vizinhança, em hipótese alguma, ou apresente termo de concordância dos vizinhos de que não haja incômodo ou perda de privacidade; (iii) apresente Laudo de habitabilidade do imóvel emitido por profissional habilitado atestando as condições de segurança, solidez, higiene e habitabilidade; (iv) **deve cumprir os demais parâmetros urbanísticos pendentes, especialmente no que concerne às vagas de estacionamento.**

**5. DECISÃO N.º 118/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006651**

**INTERESSADO: CÉLIA S.C DE ALBUQUERQUE BEZERRA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo para as atividades **ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS (SERVIÇO TIPO 1); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (COMERCIAL TIPO 1); SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS (SERVIÇO TIPO 2)**, acompanhando o Parecer n.º **044/2016 da CTPCU**, mediante o pagamento de Outorga Onerosa.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Condicionar, ainda, (i) à apresentação de anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da via numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão; (ii) e apresentação de vagas de estacionamento de acordo com o mínimo exigido pela Legislação.

**6. DECISÃO N.º 119/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006597**

**INTERESSADO: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo para regularização da empresa, instalada DESDE 1974 nas dependências do Aeroporto Eduardo Gomes, localizada na Av. Santos Dumont – Bairro Tarumã. Fundamentam o pedido o fato de a empresa possuir contrato de concessão de uso de áreas, destinadas, única e exclusivamente de **ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO**, no Aeroporto Internacional de Manaus Eduardo Gomes, devidamente assinado pela INFRAERO e pela RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A, e porquanto as atividades propostas não comprometerão os demais empreendimentos dispostos no entorno do aeroporto, como, também não descaracterizará os usos permitidos para Av. Santos Dumont.

**7. DECISÃO N.º 120/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2012/796/824/05196**

**INTERESSADO: SUPERMERCADOS DB LTDA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Á unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE** para uma unidade comercial de sua propriedade, empreendida na Av. Francisco Queiroz – Bairro Colônia Santo Antônio. No que se refere ao uso proposto para o imóvel, ou seja, a atividade **COMERCIAL VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CLASSIFICADA COM ATIVIDADE COMERCIAL TIPO 4**, por entender que a atividade não se caracteriza como um pólo gerador de impactos negativos ao uso residencial do entorno uma vez que o imóvel se apresenta estruturado com vagas para o estacionamento de veículos bem como para a realização dos serviços de carga e ou descarga de mercadorias.

Como Medida Mitigadora deve ser realizado ajuste para a acessibilidade segura de pessoas sobre o correspondente passeio público, bem como a recuperação desse compartimento de forma a beneficiar os pedestres como um todo, ou seja, os idosos, deficientes, crianças, cadeirantes e outros. O valor da Medida Compensatória deve ser encaminhado ao FMDU.

**8. DECISÃO N.º 121/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/04208**

**INTERESSADO: AUTO POSTO GASPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licenciamento para reformar e ampliar suas instalações edificadas na Av. Torquato Tapajós – Bairro Santa Etelvina, à sua aprovação e **Medida Mitigatória**, a ser adotada, a Execução de todo o Passeio Público e acessos costados à Prancha Manaustrans 01, anexa no EIV e, como **Medida Compensatória** a reforma do Abrigo de ônibus existente no entorno, conforme demonstrado na folha 112.

**9. DECISÃO N.º 122/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008232**

**INTERESSADO: INTERCÂMBIO PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, para o funcionamento de Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Comercial Tipo 03), atividade principal e Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (Comercial Tipo 04), Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos de higiene pessoal (Comercial Tipo 04), atividades secundárias, para o imóvel localizado a Rua Acre, nº 450, sala 12, Loteamento Jardim Amazônia – Bairro Nossa Senhora das Graças. Em consonância com o Parecer nº 103/2016 da CTPCU. Deve haver pagamento de Outorga Onerosa sobre a Fração Ideal, condicionado, ainda, à apresentação em 06 (seis) meses do comprovante de requerimento para regularidade do prédio comercial ou apresentação do Habite-se dentro de 03 (três) meses, sob pena de cancelamento da CIT e do Alvará.

**10. DECISÃO N.º 123/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000448**

**INTERESSADO: SODRÉ E BORATTO LTDA - EPP**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE SERVIÇOS – POSTO DE ABASTECIMENTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença de Serviços – Posto de Abastecimento, com área total de 4.000,00m<sup>2</sup>.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

O empreendimento ocupará uma área de 1.840,00m<sup>2</sup>, localizado na Av. do Turismo nº 7565, Lote 02C – Tarumã. Haja vista que o EIV atendeu as pendências existentes no Parecer 802/2015 - CTPCU entendemos não ser necessário estabelecermos medidas Mitigadoras e Compensatórias.

**11. DECISÃO N.º 124/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008328**

**INTERESSADO: SULENIZE NASCIMENTO MOURA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Desmembramento, de uma área na qual os lotes estão inseridos no SETOR 10 – BAIRRO NOVO ALEIXO, onde o mínimo permitido é de 160,00m<sup>2</sup>, testada mínima com 8,00m.

Apesar dos lotes não atenderem os parâmetros exigidos pela legislação os mesmos já se encontram tecnicamente desmembrados com residências e muros os separando e fazem frente para a rua G-07, não causando transtornos a terceiros. Flexibilizar as testadas em desacordo com a Legislação vigente.

**12. DECISÃO N.º 125/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/004195**

**INTERESSADO: ANA RUTH MAIA VITAL**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, para o imóvel localizado na Rua Ubaitaba, nº 70, Quadra d, Lote 02, Núcleo 04, Loteamento Rio Piorini – Colônia Terra Nova, com a flexibilização do afastamento lateral do imóvel, visto que haverá ainda fechamento lateral, frontal e posterior. Constar no corpo da Certidão de Habite-se que futuras alterações deverão seguir a Legislação vigente.

**13. DECISÃO N.º 126/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007782**

**INTERESSADO: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, para as atividades pleiteadas com o pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso. Deve constar na **CERTIDÃO** perderá imediatamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**. Constar também no

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

corpo da Certidão que a CARGA E DESCARGA de materiais deverão ser feita dentro do lote, com prévia comprovação ao IMPLURB.

**14. DECISÃO N.º 127/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007948**

**INTERESSADO: AZILIANE LUNA RAMOS**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, para o imóvel localizado no Setor 1 (BAIRRO Cidade Nova), Faixa Lindeira ao Corredor Urbano Leste-Oeste, segmento Noel Nutels, onde são permitidas as atividades Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3\*, Tipo 4\* e Tipo 5\* (\*Exceto para uso Industrial), pois o lote foi definido para USO RESIDENCIAL, estando o mesmo inserido no LOTEAMENTO CIDADE NOVA, conforme informações da GIT, às fls. 13. Além disso, a empresa não dispõe de vagas de estacionamento, de carga/descarga e vagas para os funcionários e a mesma não se enquadra como ESCRITÓRIO DE CONTATO, pois possui estoque e faz atendimento ao público.

**15. DECISÃO N.º 128/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002280**

**INTERESSADO: MP FABRICAÇÃO DE REFRESCOS CONCENTRADOS SPE LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, para o imóvel localizado no Setor 11 (BAIRRO PQ 10), Faixa Lindeira ao Corredor Urbano da Av. das Torres, segmento Centro-Sul, onde são permitidas as atividades Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3, Tipo 4\*\* (\*\*Exceto para uso Industrial, comércio atacadista, oficinas e serviços de reparação). Os usos solicitados não são permitidos para o local, pois o lote foi definido

para USO RESIDENCIAL, estando o mesmo inserido no LOTEAMENTO JARDIM ORIENTE, conforme informação nº 13/2015 – GPS, fls.38, além do entorno ser totalmente residencial e as vias não apresentam condições para o tráfego de veículos de médio e grande porte, assim, seu funcionamento causaria transtornos à vizinhança.

**16. DECISÃO N.º 129/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006934**

**INTERESSADO: JUSCIMAR CARNEIRO NUNES**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, o imóvel localizado na Rua Lábrea, lote 68, Condomínio Ephigênio Sales – Aleixo, haja vista entender ser a possível a flexibilização dos parâmetros urbanísticos divergentes da legislação. Condicionar a certidão à prévia anuência e aprovação do Condomínio, quanto ao não atendimento aos afastamentos. Deve ser registrado que qualquer alteração no imóvel deverá atender ao disposto na legislação vigente.

**17. DECISÃO N.º 130/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/004093**

**INTERESSADO: H L M BASSETI - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, para o imóvel localizado no setor 3 (Bairro Praça 14), Corredor Urbano Boulevard Amazonas, segmento Boulevard. **Usos Permitidos:** Residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; serviço; industrial. **Atividades Permitidas:** Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3 e Tipo 4\*\* (\*\*exceto para uso industrial, o comércio atacadista, as oficinas e os serviços de reparação), tendo em vista nova verificação (in loco), do estabelecimento, onde foi constatado as vagas para estacionamento e que os veículos utilizados para o transporte das mercadorias são de pequeno porte. Condicionar: (i) à anuência de 50% dos moradores da via em questão, (ii) e ao pagamento da Outorga Onerosa. Constar no corpo da **CERTIDÃO** que não é permitido estacionamento, carga/descarga e exposição de mercadorias fora do lote, caso haja descumprimento ensejará em anulação dessa **Certidão e Alvará de Funcionamento**.

**18. DECISÃO N.º 131/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006204**

**INTERESSADO: LORENA DE ARAÚJO RODRIGUES**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, para a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas – CNAE 4541/05 (Comercial Tipo 3) para o imóvel localizado na Av. Noel Nutels, nº 15 – Cidade Nova I. Diante da verificação in loco que as edificações vizinhas tratam-se também de estabelecimentos comerciais e de serviços diversos. Registrar que os serviços mecânicos ou elétricos a serem realizados nas motocicletas, deverão ser realizados na área interna do estabelecimento, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais regulamentadoras desse tipo de atividade. O não cumprimento desta determinação acarretará no cancelamento da CIT e posteriormente do **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**. Com a devida cobrança de Outorga Onerosa. Constar no corpo da Certidão a não utilização da área pública para

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

manutenção dos veículos. Caso seja oferecido o serviço de troca de óleo deve ser solicitada a Licença Ambiental. Solicitar que o IMPLURB, através do setor competente, que proceda a fiscalizações inopinadas no estabelecimento, com fins à confirmação do cumprimento desta determinação.

**19. DECISÃO N.º 132/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/004232**

**INTERESSADO: W A FISIOTERAPIA LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, em consonância com o Parecer n° 098/2016 – CTPCU. Através da verificação “in loco” foi constatado que o estabelecimento com nome fantasia “NEQ REABILITAR” não acarretará à vizinhança impactos negativos à circulação, pois há 05 (cinco) vagas para estacionamento aos pacientes e, na via onde está localizada ocorre baixa movimentação de veículos automotores (via local). Condicionar: (i) à anuência dos moradores da via, com a confirmação do IMPLURB e, (ii) cobrança da Outorga Onerosa.

**20. DECISÃO N.º 133/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002845**

**INTERESSADO: WILSON EDUARDO M SILVA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, em consonância com o Parecer n° 059/2016 – CTPCU pois, verificou-se “in loco” do estabelecimento locado possui estacionamento (fls. 37 e 38). Deve haver pagamento de outorga onerosa e a obrigação da apresentação de documento que comprove a anuência de 50% dos moradores dos imóveis da Rua Rio Jutáí numa faixa de 100m para cada lado do empreendimento, com a prévia confirmação do IMPLURB. Condicionar à não utilização da via pública como estacionamento ou comprovação de serviço de vallet e ao cadastro da Atividade Secundária – Construção de Edificação junto ao CREA, sob pena de CANCELAMENTO da CIT.

**21. DECISÃO N.º 134/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007736**

**INTERESSADO: CLEBE BRASIL TAQUITA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, referente à atividade econômica principal de



*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES (SERVIÇO TIPO 2), e as atividades secundárias de RESTAURANTES E SIMILARES, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ (SERVIÇO TIPO 3), para o imóvel localizado na Av. Constantinopla, nº 11, QD 14, Cj. Campos Elíseos – Planalto, em consonância com o Parecer nº 102/2016 – CTPCU. Devido o pagamento de Outorga Onerosa, sem anuência dos moradores, e que a quantidade de vagas apresentadas sejam confirmada pelo IMPLURB, devendo haver o mínimo exigido. Registrar que o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO tenha vigência pelo mesmo período do contrato de locação apresentado e que, em nenhuma hipótese a pista de rolamento frontal ao empreendimento e o passeio público sejam utilizados como estacionamento, sob pena de cancelamento da CIT e do Alvará.

**22. DECISÃO N.º 135/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005940**

**INTERESSADO: JANAINA MENDES CARVALHO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo, referente à atividade econômica principal de ATIVIDADE ODONTOLÓGICA enquadrada como SERVIÇO TIPO 2, para o imóvel localizado na Av. Curaçao, nº 15 QD 232, Conj. Nova Cidade – Nova Cidade. Em consonância ao Parecer exarado pelo CTPCU nº 080/2016. Registrar que o alvará está condicionado à vigência do contrato de locação. Deve haver o pagamento de Outorga Onerosa, sendo dispensada a apresentação de anuência dos vizinhos por entender que seu entorno encontra-se descaracterizado quanto ao uso residencial.

**23. DECISÃO N.º 136/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006553**

**INTERESSADO: F P SEABRA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica Para Uso e Ocupação do Solo, para funcionamento de ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA para atividade CNAE 5021-1-02 – Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia (Serviço Tipo 2). Deve ser apresentada a anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 metros para cada lado, a partir do lote em questão, bem como o pagamento da outorga onerosa. O deferimento ora sugerido NÃO abrange as atividades secundárias da Requerente, quais sejam, CNAE 46.79-6-99 – Comércio atacadista de materiais de construção, CNAE 46.81-8-05 –

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Comércio atacadista de lubrificantes, CNAE 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE 50.30-1-02 – Navegação de apoio portuário, CNAE 50.99-8-99 – Outros Transportes aquaviários não especificados anteriormente e CNAE 77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor.

**24. DECISÃO N.º 137/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/05964**

**INTERESSADO: CARVALHO SILVA & CIA LTDA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE - SERVIÇOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – SERVIÇOS**, objeto do processo um edifício térreo com mezanino com uso Comercial Tipo 2. Condicionantes (i) que a rampa de acesso principal seja previamente adequada para desobstruir o passeio público, uma vez que a mesma cria obstáculos ao transeunte; (ii) que a taxa de permeabilidade seja complementada, ainda que o piso drenante, em alguma área pavimentada disponível no entorno da edificação e, (iii) que a demarcação de piso da vaga destinada a idosos seja realizada.

**25. DECISÃO N.º 138/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2010/796/824/05755**

**INTERESSADO: ROSINEI COSTA BARROS**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA – POSTO DE COMBUSTÍVEIS**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

**VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença – Posto de Combustível, na qual a pendência existente é a questão da distância entre postos de combustíveis, divergindo da manifestação da CTPCU e da relatora do voto primordial Enga. Civil Silvia Bicho Tinoco, Representante da SEMINF no CMDU, visto que os Decretos nº 1.466 de 02/02/2012 e o 453 de fevereiro de 2010 não estão vigentes, e levando em consideração a Súmula Vinculante nº 49 do STF de 17/06/2015 na qual permite a livre concorrência de postos de combustíveis.

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

**1.DESPACHO**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008030**

**INTERESSADO: GEIZA CELESTE FRAZÃO ARAÚJO LINS**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR.**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB – DIAP**, para esclarecer divergência entre a área do lote no Registro de Imóveis (10,0 x 25,0m = 250,00 m<sup>2</sup>) e a área encontrada pela vistoria (GLT, fl.22) e apresentada em projeto arquitetônico (12,0 x 25,0m = 300,00 m<sup>2</sup>) a maior.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 17 de fevereiro de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA  
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST  
ASSESSOR DO CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU  
Conselheira Suplente Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA  
Conselheira Representante da SEMMAS

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA LOPES  
Conselheiro Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

---

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA  
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA  
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da SEMEF

---

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

**MAURÍCIO ROCHA CARVALHO**  
Conselheiro Suplente Representante do CAU

**GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ**  
Secretária do CMDU